

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

1. DO PREÂMBULO:

O Município de Chã Grande, CNPJ nº 11.049.806/0001-90, com sede na Av. São José, 101 - Centro — Chã Grande — PE, representada pelo seu Secretário, Sr^a LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos, tendo como OBJETO a CONTRATAÇÃO DIRETA DE **NOSSO SENTIMENTO**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **39.721.242/0001-00**, para apresentação na Festividade da “Festa do Trabalhador”, a ser realizada nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2025, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação direta por Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições.

O Município de Chã Grande destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Para que as atividades da Secretaria de Turismo e Cultura sejam executadas, sempre com o objetivo de alavancar o turismo no município, faz-se necessária a realização de eventos e a organização destes visando consolidar o turismo a nível regional e nacional, como também aumentar o fluxo turístico no município e promover a inclusão social, a geração de emprego e renda e a valorização da cultura local junto aos visitantes, através da promoção de seus atrativos turísticos.

Assim, mostra-se imperiosa a contratação de atrações para as festividades da “FESTA DO TRABALHADOR” criando uma identidade e atmosfera característica com o período. Promovendo junto à Secretaria de Turismo e Cultura do município a realização da referida Comemoração.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação da atração artística relacionada na planilha abaixo, escolhida para apresentar nas Festividades da “FESTA DO TRABALHADOR” está caracterizada na hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021,

EMPRESA	ARTISTA REPRESENTADO	DATA DE APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	NOSSO SENTIMENTO	30/04/2025	R\$ 150.000,00
TOTAL			R\$ 150.000,00



3.1 JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1.1 O Plano Anual de Contratações é uma ferramenta essencial para a gestão das compras públicas, consistente em um documento detalhado que lista todas as aquisições que o órgão pretende realizar ao longo do ano. Esse planejamento é crucial para garantir a eficiência dos processos de compra, evitando gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos. Com as inovações trazidas pela nova lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações ganhou ainda mais relevância, conforme de extrai dos arts. 12 e 18:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

3.1.2. Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório. Nessa toada, considerando que a estrutura administrativa do Município de Chã Grande divide-se em treze secretarias, cada uma composta por diversos setores e divisões, optou-se para o exercício de 2025 em identificar, com um maior nível de precisão, contratações setoriais específicas, assim como contratações que poderão ser unificadas para atendimento das necessidades de todas as secretarias municipais em curto, médio e longo prazo, seja de contratações por escopo, emergenciais ou de caráter continuado.

3.1.3. Desta forma, com base no histórico de contratações do presente ano e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2025 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

4. DA DELIBERAÇÃO:

4.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Secretaria de Turismo e Cultura com a incumbência de promover os atos necessários à efetivação de diligências e expedições dos documentos atinentes à espécie, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.



5. DO OBJETO:

5.1 A presente inexigibilidade tem como objeto a Contratação direta de **NOSSO SENTIMENTO**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 39.721.242/0001-00**, para apresentação nas Festividades da “**FESTA DO TRABALHADOR**” a ser realizada nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2025.

6. DO VALOR:

6.1 O Município de Chã Grande pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** até o dia 01 de junho, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

7. DA EXECUÇÃO:

7.1 A execução dos serviços propostos realizar-se-ão, conforme tabela indicativa abaixo:

ARTISTA REPRESENTADO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DATA
NOSSO SENTIMENTO	CHÃ GRANDE/PE	22H	30/04/2025

8. DO EXECUTOR:

8.1 A execução dos serviços propostos ficará a cargo da Empresa detentora da representação dos artistas, pessoa jurídica de direito privado, cuja relação com nomes e CNPJ seguem abaixo:

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA	CNPJ Nº	ARTISTAS REPRESENTADOS (COMPONENTES DA BANDA)
ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS CPF Nº 018.774.584-65	FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	39.721.242/0001-00	NOSSO SENTIMENTO

9. RAZÃO DA ESCOLHA

9.1 Tratando-se da razão de escolha do artista **NOSSO SENTIMENTO** para apresentação nas Festividades da “**FESTA DO TRABALHADOR**” adotou-se como critério a ampla aceitação pela opinião pública, comprovada por meio de apresentações nos estados de **PERNAMBUCO**.

9.2 A **atração artística NOSSO SENTIMENTO**, possui o perfil desejado para a realização do evento, com um repertório musical destinado ao público da região, que por consequência, atrairá muitos espectadores, trazendo benefícios para economia da cidade. O supracitado artista, traz em seu **RELEASE**, recortes de revistas, entrevistas, entre outros elementos que deixam claro e evidente a capacidade técnica e artística para escolha da contratação, assim sendo, foi a partir destes critérios que se entendeu conjuntamente pela viabilidade de contratação direta da referida banda.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

10.1 Dada a ausência comparativa e, em virtude da singularidade e características intrínsecas do trabalho da banda/cantor a ser contratada, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios elencados. Sendo assim, quanto à justificativa de Compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019— TCU 1ª Turma)



10.2 A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 — TCU Plenário, no sentido de que a preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junta a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).”

10.3 Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas pela artista **NOSSO SENTIMENTO**, ficando demonstrado, portanto, que a compatibilidade do preço de mercado se deu através da reunião de notas fiscais referentes a outros eventos realizados pela empresa, que estão juntados à documentação da mesma, sendo eles:

NÚMERO DA NOTA	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR TOTAL DA NOTA
COMPETÊNCIA: MAR/2025	REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE NOSSO SENTIMENTO - CVD, NO DIA 04/03/2025, ATENDIMENTO V - RPA VI (BLOCO CANJIRÃO NA FOLIA - IPSEP), CICLO CARNAVALESCO 2025	R\$150.000,00
COMPETÊNCIA: MAR/2025	REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA ATRAÇÃO NOSSO SENTIMENTO NO CARNAVAL 2025 DIA 02/03/2025 NO POLO GUADALUPE.	R\$150.000,00
COMPETÊNCIA: MAR/2025	REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO NOSSO SENTIMENTO - CVD, NO DIA 23/02/2025, ATENDIMENTO V - RPA I, SANTO AMARO FEST-SANTO AMARO, NO CICLO CARNAVALESCO 2025	R\$150.000,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 18000 – Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade: 18001 – Secretaria de Turismo e Cultura

Programa: 13.392.1302.2.66 – Promoção de Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DA CONTRATADA:

- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- Disponibilizar entrevista coletiva das artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Comunicação do Município de Chã Grande;
- A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:
- Responsabilizar-se por toda logística e material concernente a realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;
- Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto



13.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.2 Na aplicação das sanções serão consideradas:

- 13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

13.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmados, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal / Secretaria de Turismo e Cultura.

Chã Grande (PE), 24 de abril de 2025

LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE
Secretária de Turismo e Cultura.